

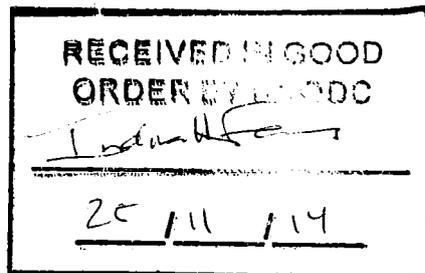
Projeto: BRA/X66

Contrato: PC-1BR-2014-01-007

**Produto 3: Documento Técnico que contém uma proposta sistematizada da
Unidade de Recuperação de Ativos para o DRCI**

Consultor: Guillermo Jorge

Data: 5.09.2014



AS

Objeto e metodologia	3
Seção 1: A dimensão dos ativos ilícitos no Brasil	6
Criminalidade organizada.....	6
Corrupção.....	8
Estimativas sobre fluxos financeiros ilícitos exportados desde o Brasil	11
Conclusão	12
Seção 2: A recuperação de ativos no Brasil	14
Localização de ativos de origem ilícita	14
(i) Sistematização da informação patrimonial.....	15
(ii) Atividades de monitoramento e análise de informação patrimonial.....	17
(iii) Investigação.....	19
Processos judiciais tendentes à imposição de sanções patrimoniais	22
(i) Apreensão e administração de bens apreendidos.....	24
(ii) Confisco de bens	26
(iii) A cooperação jurídica internacional.....	27
Seção 3: Proposta sistemática para uma Unidade de Recuperação de Ativos.....	29
A. Melhorar a qualidade e o acesso à informação patrimonial por parte dos organismos de investigação.....	30
B. Fortalecer as capacidades de identificação e quantificação de ativos de origem ilícita dentro das instituições brasileiras	32
C. Fortalecer as capacidades do DRCI para localizar bens no exterior	36
D. Participação na geração de políticas públicas em matéria de recuperação de ativos	38
Promoção de uma reforma legislativa em matéria de confisco.....	39
Promover a centralização da administração de bens apreendidos.....	41
Bibliografia	44

Objeto e metodologia

O objeto deste produto consiste em realizar uma proposta sistemática para uma Unidade de Recuperação de Ativos, a ser criada no quadro do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional da Secretaria de Justiça do Ministério de Justiça.

A criação de uma nova Unidade e as decisões sobre suas competências, atribuições e capacidades do seu pessoal pressupõem, por uma parte, o conhecimento, mesmo superficial, da dimensão dos problemas que a Unidade vai enfrentar e, por outra, uma projeção sobre como a Unidade vai interagir com as restantes Coordenações do DRCI e com outros órgãos do Estado Brasileiro.

Por isso, o relatório começa por apresentar, na Seção 1, um resumo dos dados disponíveis sobre os níveis de delinquência organizada, corrupção e delinquência econômica no Brasil. Não se trata, é evidente, de uma investigação exaustiva, mas sim suficientemente orientadora para fundamentar as decisões que requerem ter em conta a dimensão dos ativos de origem ilícita no Brasil ou sua localização – dentro ou fora do país- para daí derivar propostas de uma política de recuperação de ativos em geral e funções de uma potencial Unidade de Recuperação de Ativos, em especial. A informação abordada para esta Seção tem sido obtida de diversos relatórios e inquéritos de caráter público. Como ocorre nesta matéria, a informação é sempre estimativa. Contudo, é suficientemente eloquente para fundamentar as recomendações que serão efetuadas na Seção 3.

A Seção 2 descreve e analisa brevemente o quadro institucional e jurídico atual vinculado à recuperação de ativos no Brasil. A informação que contém esta Seção está baseada nos relatórios de organismos internacionais sobre o Brasil (MECESIC; OECD; GAFI), na doutrina e legislação existente, nas entrevistas realizadas pelo consultor na sua visita ao DRCI nos dias 31 de março, 1º de abril e 3 de julho de 2014, e nas respostas obtidas em um questionário aplicado em 6 instituições com competências parciais em matéria de recuperação de ativos no



Brasil¹. O propósito desta Seção é mostrar o desempenho atual das instituições Brasileiras em matéria de recuperação de ativos e o valor que a criação de uma Unidade de Recuperação de Ativos poderia adicionar a este desempenho.

A Seção 3, finalmente, apresenta uma proposta sistemática para uma Unidade de Recuperação de Ativos dentro do DRCI. A proposta está baseada em (i) as boas práticas sobre recuperação de ativos estabelecidas por organismos internacionais e identificadas no Produto 1 desta consultoria; (ii) o funcionamento de outras unidades de recuperação de ativos identificadas no Produto 2; e (iii) as Seções 1 e 2 deste relatório.

Com essa informação, apresentam-se propostas sobre as principais funções que, de acordo com suas competências (Decreto 6061/2007, art. 11), pela sua localização institucional e por não estar sendo desenvolvida sistematicamente por outras instituições do Estado Brasileiro, o DRCI poderia desenvolver através da criação de uma Unidade de Recuperação de Ativos.

Nossas recomendações irão centrar-se em três eixos principais. Em primeiro lugar, na necessidade de melhorar a qualidade e o acesso das agências de investigação à informação patrimonial (Seção 3.A). Em segundo lugar, na necessidade de fortalecer modelos de investigação financeira e patrimonial –tanto no âmbito local como no âmbito internacional- para cada mercado ilícito em particular; na Seção 3.B é exemplificada com o caso da corrupção nos contratos públicos. Em terceiro lugar, na necessidade de fortalecer as capacidades do DRCI na localização de ativos no exterior (Seção 3.C). E, finalmente, em atividades de incidência, seja através da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro ou de outros canais, para influenciar na modificação da legislação e da cultura jurídica em geral, especialmente na relação com a

¹ Divisão de Repressão a Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro/DCOR/DPF); Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)); Receita Federal do Brasil; Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério Público Federal; Conselho Nacional de Justiça; Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público.

legislação de novos tipos de confisco e a tendência para uma administração centralizada dos bens confiscados.

Como anexo, são apresentadas as respostas dos funcionários públicos aos questionários enviados.

A handwritten signature or set of initials in black ink, located in the bottom left corner of the page. The signature is stylized and appears to consist of several overlapping loops and lines.

Seção 1: A dimensão dos ativos ilícitos no Brasil

A recuperação de ativos de origem ilícito exige estratégias diversas de acordo com o tipo de ilícito gerador dos ativos. As estratégias variam tanto desde a perspectiva normativa –legislativa e regulatória-, desde a perspectiva das alianças institucionais necessárias para desenvolver cada estratégia, desde as habilidades técnicas e humanas para desenvolver cada estratégia e desde as habilidades técnicas e humanas necessárias para implementá-las. A título de ilustração, a seguir são apresentadas três tipologias bem diferenciadas: criminalidade organizada, corrupção e criminalidade econômica.

Criminalidade organizada

Estudos recentes consideram que entre USD 2.5 e USD 4 mil milhões provenientes do crime organizado são lavados no Brasil anualmente², sendo o narcotráfico o mercado ilícito mais lucrativo³. O narcotráfico já era uma das atividades criminais mais importantes –junto com o jogo ilegal- em termos de crime organizado nos anos 70s⁴ e sua importância - apesar dos esforços estatais⁵- tem crescido nos últimos anos, entre outros fatores, pelo fato de que o Brasil – como a maioria dos países da América Latina- tem se tornado um país de

² M. Ollinger, "La Propagación del Crimen Organizado en Brasil: Una mirada a partir de lo ocurrido en la última década" em Garzón. G. e Olson, E. (eds), *La Diáspora Criminal: La difusión transnacional del Crimen Organizado y cómo contener su expansión*. Woodrow Wilson International Center for Scholars, 2013

³ Adriano Olivera e Jorge Zavierucha, "A dinâmica da criminalidade organizada no Brasil a partir das operações da Polícia Federal: Origem, atores e escolha institucional", *Dilemas*, 5 - no 3 - JUL/AGO/SET 2012 – pág. 434; Igarapé Institute, "Securing the border: Brazil's South America First Approach to Transnational Organized Crime," Ensaio Estratégico 5, disponível em: <http://pt.igarape.org.br/securing-the-border-brazils-south-america-first-approach-to-transnational-organized-crime/>

⁴ Cesar Caldeira, "El crimen organizado en Brasil", *Nueva Sociedad* 167, pág. 100

⁵ Por exemplo, existe evidência sobre que as operações da DPF têm aumentado exponencialmente desde 2003. Veja, Adriano Olivera e Jorge Zavierucha, "A dinâmica da criminalidade organizada no Brasil a partir das operações da Polícia Federal: Origem, atores e escolha institucional", *Dilemas*, 5, 2012, pág. 433, disponível em: <http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/DILEMAS-5-3-Art3.pdf>

crescente consumo de entorpecentes⁶. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime tem assinalado que o Brasil é um dos maiores consumidores de cocaína – na sua maioria proveniente da Bolívia⁷- do mundo em termos de população adulta, e o maior consumidor da América Latina⁸. Alguns estudos sugerem, também, que o Brasil é o maior mercado de “crack” do mundo⁹.

A relevância destes dados é que, como têm demonstrado estudos realizados sobre o consumo de entorpecentes nos Estados Unidos e na Europa, perto do 65% do valor gerado pelo narcotráfico é agregado no país de consumo¹⁰. Tem sido apontado que a organização criminal PCC, por exemplo, obtém ao redor de UDS 45 milhões anuais do narcotráfico¹¹. Estas organizações, por sua vez, estão fortemente vinculadas com o crescimento dos crimes violentos no Brasil –que acompanha a tendência da América Latina-¹².

Apesar de ser o negócio mais lucrativo, o narcotráfico não é o único tráfico ilícito de importância no Brasil. Alguns estudos indicam o Brasil dentro dos 10 países de origem mais habituais em relação com o tráfico de pessoas¹³ e relatórios oficiais relataram em torno de 5.000 casos de tráfico de pessoas entre 2007 e 2010 – nos

⁶ UNODC, “World Drug Report -2014”, pág. xi

⁷ Eduardo Szklarz, “The dynamics of organized crime in Latin America”, disponível em: http://infosurhoy.com/en_GB/articles/saii/features/main/2014/04/07/feature-02; Research Directorate, Immigration and Refugee Board of Canada, “Brazil: Crime situation, including organized crime; police and state response, including effectiveness; state protection for witnesses and victims of crime (2009-Oct. 2012)”, Ottawa, disponível em: <http://irb-cisr.gc.ca/Eng/ResRec/RirRdi/Pages/index.aspx?doc=454251>

⁸ UNODC, “World Drug Report -2011”, pág. 91

⁹ “Brazil’s Excels in Many Fields But Also in Crack and Cocaine Consumption”, *MercoPress*, 6 de setembro de 2012, disponível em: <http://en.mercopress.com/2012/09/06/brazil-excels-in-many-fields-but-also-in-crack-and-cocaine-consumption> (baseado num estudo da Universidade Federal de São Paulo)

¹⁰ Global Financial Integrity, “Transnational Crime in the Developing World”, 2011, pág. 5

¹¹ “First Capital Command—PCC”, *InSight Crime*, disponível em: <http://www.insightcrime.org/groups-brazil/first-capital-command-pcc>

¹² Becky Kohler da Cruz e José de A. da Cruz, “Brazil’s Transnational Organized Crime (TOC) and its National Security Implications”, *Small Wars Journal*, 2013, disponível em: http://smallwarsjournal.com/jrnl/art/brazil%E2%80%99s-transnational-organized-crime-toc-and-its-national-security-implications#_edn46

¹³ Global Financial Integrity, “Transnational Crime in the Developing World”, 2011, pág. 8

quais a maioria das vítimas provinham de países menos desenvolvidos na região¹⁴. A grande maioria (cerca do 83%) dos casos de tráfico de pessoas no Brasil estão relacionados à escravidão e os restantes à exploração sexual (cerca do 13%) ou ao tráfico de órgãos (menos do 4%)¹⁵. Também o tráfico de armas é um mercado ilícito relevante no Brasil. Alguns estudos apontam que o Brasil é um dos 10 países do mundo que tem exportado ilegalmente mais de USD 100 milhões em armas pequenas em um ano¹⁶. Por sua vez, é estimado que cerca do 65% das armas em mãos de cidadãos no Brasil tem sido obtidas ilicitamente¹⁷.

Corrupção

Estudos recentes consideram que a corrupção no Brasil priva aos cidadãos de desfrutarem entre o 1.4% e o 5% do PBI interno do país, o que se traduz em perdas econômicas de uma média de USD 35,000 milhões anuais¹⁸. É inegável que, nos últimos anos, o Brasil tem feito importantes progressos para reduzir a corrupção, especialmente a nível do Governo Federal. A profissionalização do serviço civil, o aumento dos sistemas de prevenção, monitoramento e rendição de contas mostram importantes mudanças não somente na percepção mas, sobretudo, nas experiências cidadãs com os incidentes de corrupção. No Barômetro Global da Corrupção 2010/2011, por exemplo, somente o 4% dos cidadãos brasileiros reportaram terem tido que pagar um suborno no último ano, uma porcentagem muito baixa comparada com a média global de 24%¹⁹. No mesmo inquérito, somente 8% dos entrevistados manifestaram ter recebido

¹⁴ UNODC, "Global Report on Trafficking Persons", 2012, pág. 64

¹⁵ UNODC, "Human Trafficking: Country Profiles: Americas", pág. 6, disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Country_Profiles_Americas.pdf

¹⁶ Global Financial Integrity, "Transnational Crime in the Developing World", 2011, pág. 26

¹⁷ Igarapé Institute, "Securing the border: Brazil's South America First Approach to Transnational Organized Crime," Strategic Paper 5, disponível em: <http://pt.igarape.org.br/securing-the-border-brazils-south-america-first-approach-to-transnational-organized-crime/>

¹⁸ FIESP, "Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate", março de 2010, disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/custo-economico-da-corrupcao-final.pdf> ; Época, "Por qué o Brasil pode vencer a corrupção". *Suplemento "Debate"*, 22 de julho de 2008, disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/1,,EMI5188-15273,00.html>.

¹⁹ Transparency International, "Barômetro Global de la Corrupción 2010/2011", dados disponíveis em:

http://files.transparency.org/content/download/398/1636/file/GCB20102011_FINAL_2_5_12_DH.xls

solicitação de pagamento de suborno por um funcionário público; e, dessa porcentagem, o 72% relatou que se recusou a pagá-lo²⁰. Os cidadãos começam a reconhecer a importância de se envolver na solução do problema da corrupção. De acordo ao Barômetro Global da Corrupção 2013, 81% dos cidadãos brasileiros entrevistados alegaram que “os cidadãos comuns podem fazer uma diferença se envolvendo na luta contra a corrupção” e 80% respondeu que estaria pronto a participar em pelo menos uma das cinco atividades anticorrupção propostas no questionário²¹.

As experiências cidadãos e sua mudança de atitude progressiva quanto à corrupção refletem o apoio político potencial que teriam reformas e iniciativas orientadas a reduzir os níveis de corrupção em aqueles âmbitos onde a corrupção ainda é percebida como um importante desafio.

Por exemplo, no mundo dos negócios e, especialmente, no dos negócios com o Estado, a percepção dos empresários contrasta com a do cidadão comum. O Relatório Global do Fraude 2013 publicado por Ernst & Young, mostra que o 18% dos executivos acreditam que “na nossa indústria, é comum pagar subornos para obter contratos”, uma porcentagem relativamente alta comparada com uma média global de 12%²². Estudos prévios mostram tendências similares. Quase 70% das empresas brasileiras identificaram, em 2009, à corrupção como um dos maiores obstáculos à realização de negócios no país, o que é excessivamente alto comparado com o 35,9% da média global e o 39,9% da América Latina e o Caribe²³. A porcentagem de empresas que experimentaram pelo menos um

²⁰ Ibid.

²¹ Transparency International, “Barômetro Global de la Corrupción 2013”, dados do Brasil disponíveis em:

<http://www.transparency.org/gcb2013/country?country=brazil>

²² Ernst & Young, “Growing Beyond: a place for integrity: 12th Global Fraud Survey”, 2013, disponível em: [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Global-Fraud-Survey-a-place-for-integrity-12th-Global-Fraud-Survey/\\$FILE/EY-12th-GLOBAL-FRAUD-SURVEY.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Global-Fraud-Survey-a-place-for-integrity-12th-Global-Fraud-Survey/$FILE/EY-12th-GLOBAL-FRAUD-SURVEY.pdf), pág. 20.

²³ Ernst & Young, “Driving ethical growth —new markets, new challenges: a place for integrity: 12th Global Fraud Survey”, 2009, disponível em:

[http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Pesquisa_global_Fraudes_2011/\\$FILE/EY_11th_Global_Fraud_Survey.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Pesquisa_global_Fraudes_2011/$FILE/EY_11th_Global_Fraud_Survey.pdf)

pedido de suborno também é mais alto (15.9%) no Brasil que no resto da América Latina e no Caribe (9.6%)²⁴.

A entrada em vigor da lei 12846, em janeiro de 2014, tem o potencial de modificar os incentivos que atualmente existem para pagar subornos nos contratos públicos. Este novo esquema de incentivos, baseado na inclusão de programas de cumprimento e esquemas de cooperação com as autoridades em troca da redução de sanções, seria mais eficiente se estivesse acompanhado por uma política orientada a recuperar os subornos recebidos pelos funcionários públicos e os benefícios gerados através dos contratos obtidos corruptamente. O acordo celebrado pela Advocacia-Geral da União e a Controladoria-Geral da União com o Grupo OK em 2012 é uma amostra importante de que a recuperação de ativos nesta matéria tem ainda um longo caminho a percorrer.

Outro aspecto da corrupção muitas vezes citado na literatura refere-se à disparidade dos sistemas de monitoramento e rendição de contas nas instituições estatais e municipais. Um estudo recente apresenta que o 79% das municipalidades auditadas em 2011 pelo Programa de Auditoria Aleatória da Controladoria Geral da União encontraram indicadores de malversação de bens e de administração imprópria de recursos públicos²⁵. Em 2008, 34% dos legisladores estaduais foram sujeitos a processos de improbidade administrativa ou penais²⁶. A implementação de mecanismos de controle de contas nos Estados e municípios é bem menor que no nível federal. Um estudo recente sobre o acesso à informação governamental mostra que em média os 50% dos pedidos de informação realizados a instituições estaduais e municipais não foram sequer respondidos, enquanto no nível federal, a porcentagem de requerimentos sem

²⁴ Ibid.

²⁵ C. Ferraz e F. Finan, "Electoral accountability and corruption: evidence from the audits of local governments", *American Economic Review* 101(4) (2011), págs. 1274-1311.

²⁶ M.A. Melo, "Brazil: democracy and corruption", em Legatum Institute, *Democracy consensus project seminar*, Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013, disponível em: <http://www.li.com/docs/default-source/democracy-works/democracy-works---brazil-conference-paper---democracy-corruption---by-marcus-andr%C3%A9-melo-pdf-.pdf>

resposta cai pela metade²⁷. Embora estas diferenças possam parcialmente ser atribuídas à falta de recursos, a percepção cidadã o atribui principalmente a uma persistente “cultura do segredo” de parte dos funcionários estaduais e municipais, ilustrado com histórias de funcionários de altos cargos que têm destruído a informação contábilística de municípios inteiros após o término das suas gestões²⁸.

Novamente, ações concentradas realizadas pelas autoridades competentes dirigidas não somente a detectar essas irregularidades, mas também a localizar seu destino e apreendê-lo constituiriam incentivos importantes para melhorar os sistemas que previnem as fraudes com dinheiro público nos estados e municípios.

Estimativas sobre fluxos financeiros ilícitos exportados desde o Brasil

A organização Global Financial Integrity realiza os estudos mais aceitados globalmente sobre os chamados “fluxos financeiros ilícitos” (FFI). Os FFI constituem uma das fontes mais importantes de redução dos recursos locais. Os FFI podem ser definidos como as transferências de dinheiro privado ao exterior que tem sido ilicitamente gerado ou que, tendo sido ilicitamente obtido, sua transferência ao exterior tem violado os controles legais de câmbio. Estas transações incluem principalmente ilícitos aduaneiros, cometidos através do subfaturamento de exportações ou o sobrefaturamento de importações para evasão de divisas em violação às normas cambiais. Porém, além da evasão ou exigência de incentivos indevidos, estas transações são cada vez mais exploradas por organizações criminais que utilizam negócios lícitos para exportar capital (lavagem de dinheiro baseado em comércio legítimo).

O Global Financial Integrity tem estimado que, desde o Brasil, na média, têm se exportado ilicitamente uma média de ao redor de USD 20,000 milhões de dólares

²⁷ “Artigo 19”, *Balanco de 1 ano de Lei de Acesso à Informação Pública*, 2013 disponível em: <http://artigo19.org/wp-content/uploads/2013/05/balancoLai.pdf>.

²⁸ Mecanismo de acompanhamento da Implementação da Convenção Americana contra a Corrupção, 2012. República Federativa do Brazil Relatório Final, 2012

anuais durante a última década²⁹. É estimado que cerca de 70% destes fluxos consistem em operações de subfaturamento de exportações³⁰. O estudo, além disso, mostra uma importante correlação entre a fuga de capitais através do subfaturamento de exportações e a economia paralela, pelo que uma política orientada a recuperar este dinheiro deveria ser por sua vez, compatibilizada com objetivos macroeconômicos –ex., reduzir a economia informal.

Estes indicadores mostram que uma política orientada a reduzir a fuga de capitais através de fraudes aduaneiras – ex., em coordenação com a área de inteligência da Secretaria da Receita Federal-³¹ dão uma idéia aproximada do dinheiro que potencialmente poderia ser recuperado através de uma política de recuperação de ativos orientada a detectar estas fraudes.

Conclusão

Os dados trazidos nesta Seção permitem extrair, pelo menos, duas conclusões preliminares.

A primeira é que os volumes dos diferentes mercados ilícitos explicados nos itens anteriores são de magnitude considerável. Em todos os casos, as estimativas sobre o volume de atividades ilícitas têm importância suficiente para gerar o consenso político necessário para implementar iniciativas dirigidas a recuperar esses fundos a favor do Estado Brasileiro.

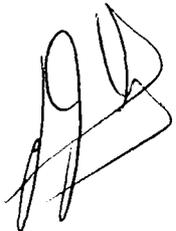
A segunda é que uma política de recuperação de ativos pro-ativa requer a elaboração de estratégias orientadas a cada mercado ilícito, do treinamento em técnicas de identificação e localização de bens, da elaboração de consensos no que se refere à quantificação dos ativos que poderiam ser recuperados em cada

²⁹ Dev Kar e Brian LeBlanc (Global Financial Integrity), Illicit Financial Flows from Developing Countries: 2002-2011, dezembro 2013, disponível em: [http://gfintegrity.org/wp-content/uploads/2014/05/Illicit Financial Flows from Developing Countries 2002-2011-HighRes.pdf](http://gfintegrity.org/wp-content/uploads/2014/05/Illicit-Financial-Flows-from-Developing-Countries-2002-2011-HighRes.pdf)

³⁰ Dev Kar, Brazil: Capital Flight, Illicit Flows, and Macroeconomic Crises, 1960-2012, Global Financial Integrity, setembro 2014.

³¹ O COAF tem realçado a reestruturação deste departamento da Receita Federal como um dos maiores ganhos obtidos nos últimos 5 anos. Ver Anexo.

mercado ilícito e da conformação de diferentes grupos de atuação coordenada para cada mercado em particular. Desta forma, uma estratégia dirigida a recuperar o produto do narcotráfico vai exigir alianças institucionais, apoios políticos e habilidades técnicas substancialmente diferentes das exigidas por uma estratégia dirigida a recuperar os benefícios que as empresas obtêm com contratos obtidos através de subornos, ou de uma estratégia dirigida a recuperar o dinheiro exportado através da violação às regras sobre preços de transferência ou outras regulações.

A handwritten signature or set of initials, possibly 'AD', written in black ink in the bottom left corner of the page.

Seção 2: A recuperação de ativos no Brasil

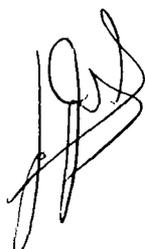
Recuperar ativos ilícitos é um processo complexo que exige a coordenação e cooperação de inúmeros organismos locais e internacionais. O objeto desta seção é identificar as principais características dos processos de recuperação de ativos no Brasil, descrever a distribuição de competências institucionais e os mecanismos para traçar uma linha de base para a formulação de recomendações de política institucional para o futuro.

O Brasil conta com uma estrutura institucional complexa. Não somente porque se trata de um país federal, mas também pela multiplicidade de instituições com capacidades de participar, potencialmente, em processos que envolvam a recuperação de ativos.

Para manter a esquematização das diferentes funções que intervêm no processo de recuperação de ativos utilizada em produtos anteriores, a seguir são descritas as instituições e competências relativas a (i) a localização de ativos de origem ilícita; (ii) a apreensão, o confisco e a imposição de sanções patrimoniais no quadro de processos jurisdicionais.

Localização de ativos de origem ilícita

Como foi apresentado no Produto 1, a possibilidade de identificar os bens potencialmente recuperáveis a favor do Estado –seja através do confisco penal ou administrativo ou da imposição de multas- depende de vários fatores. Em primeiro lugar, da organização, a qualidade e as formas de acesso à informação patrimonial que há em cada país. Em segundo termo, do trabalho de instituições que realizam atividades de monitoramento e análise da informação patrimonial. Finalmente, do trabalho das instituições de investigação propriamente ditas. A seguir, vamos descrever o quadro institucional existente atualmente no Brasil nestas agendas.



(i) Sistematização da informação patrimonial

Nos últimos anos, Brasil tem feito importantes progressos na coleta e sistematização da informação patrimonial. Por exemplo, foram desenvolvidos:

- O *Cadastro Nacional do Cliente do Sistema Financeiro (CCS)*³², um registro destinado ao cadastro de informações relativas a pessoas físicas e jurídicas que detêm titularidade de ativos financeiros.
- O sistema Info-Jud, que permite ao Poder Judiciário ter acesso e realizar requerimentos eletrônicos à Receita Federal.
- O Laboratório de Tecnologia contra a lavagem de dinheiro lançado pelo DRCI tem criado um modelo de investigação de dados massivos intensamente utilizados tanto pelo Ministério Público como pela Polícia Federal³³, como também pelas polícias civis dos Estados
- A base de dados SIMBA (*Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias*)³⁴ que permite, com a previa autorização judiciária, a transmissão eletrônica de dados bancários entre as autoridades de investigação e as instituições financeiras.

³² Na sua resposta ao questionário enviado Áderson Vieira Leite alega que a assinatura do acordo que vai lhe dar acesso à DPF ao CCS é uma das maiores realizações dos últimos 5 anos em termos de investigação patrimonial.

³³ Na sua resposta ao questionário enviado Áderson Vieira Leite alega que o Laboratório de Tecnologia contra a lavagem de dinheiro tem sido uma das maiores realizações dos últimos 5 anos em termos de investigação patrimonial.

³⁴ Na sua resposta ao questionário enviado Áderson Vieira Leite e Pedro Abi-Eçab alegam que o acesso a esta base de dados tem sido uma das maiores realizações dos últimos 5 anos em termos de investigação patrimonial.

Por outro lado, tem se avançado no contínuo aperfeiçoamento do SISCOAF³⁵, a base de dados do COAF que, além de conter os relatórios de transações suspeitas recebidas dos sujeitos obrigados, está integrada com a informação contida em outras fontes de informação, entre elas:

- a Rede Infoseg (base de inquéritos),
- o Cadastro de Pessoas Físicas,
- o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas,
- a Declaração de Operações Imobiliárias,
- o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE),
- o Sistema de Informações Rurais,
- o Cadastro Nacional de Informações Sociais,
- o Cadastro Nacional de Empresas,
- a Análise das Informações de Comércio Exterior produzido por Alice Web –o sistema de informação estatística sobre importações e exportações do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- a Base de Grandes Devedores da União,
- as Bases do Tribunal Superior Eleitoral
- a Declaração de Porte de Valores

Nos últimos anos, finalmente, os órgãos do Poder Judiciário, foram conseguindo gradualmente maior acesso eletrônico a diversas bases de dados e registros públicos³⁶.

³⁵ Na sua resposta ao questionário enviado Pedro Abi-Eçab alega que o desenvolvimento do SISCOAF tem sido uma das maiores realizações dos últimos 5 anos em termos de investigação patrimonial.

³⁶ Segundo o relatório do GAFI do 2010, os tribunais têm acesso a bases de dados e registros públicos numerosos, tais como o registro da propriedade imobiliária (criado pela Lei 6015/1973), o registro de automotores (criado pela lei 9503/1997), o registro de aviões (criado pela lei 7565/1986), o registro de barcos (criado pela lei 7625/1998), o registro de companhias (criado pela lei 8934/1994) e a base de dados de identificação de contribuintes fiscais.



A maioria das bases de dados referidas são acessíveis remotamente, fornecem informação federal e estadual e não têm custo de acesso para os funcionários públicos. Somente algumas delas têm acesso restrito para algumas autoridades – o acesso ao SISCART, por exemplo, está limitado à Polícia Federal³⁷.

Desta forma, embora exista muito para melhorar na coleta da informação necessária para o desenvolvimento de investigações patrimoniais –isto surge tanto das entrevistas realizadas no DRCI, como dos resultados dos inquéritos formulados a funcionários da Receita Federal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público Federal- nos últimos anos foi observado um processo de sistematização crescente da informação existente, que poderia ser agravada através da integração das diferentes bases de dados às quais têm acesso as diferentes agências que têm participação nos processos de recuperação de ativos.

(ii) Atividades de monitoramento e análise de informação patrimonial

A obtenção de informação patrimonial, por si própria, é insuficiente para detectar ilícitos, especialmente quando se trata de transações complexas. As atividades de monitoramento permitem a coleta e produção de informação sobre tipos genéricos de transações de risco.

O Brasil é especialmente prolífico em instituições que realizam atividades de monitoramento. A Controladoria Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Receita Federal e o Banco Central de Brasil (BCB), entre outros, são órgãos administrativos que cumprem funções de monitoramento de informação patrimonial.

A CGU e o TCU realizam atividades de monitoramento orientadas a prevenir e detectar casos de corrupção política. A Controladoria-Geral da União, um órgão do Poder Executivo, audita as despesas públicas através de diversos programas

³⁷ De acordo com as respostas enviadas por Áderson Vieira Leite.



entre os que se destacam o *Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos*³⁸, que audita mensalmente ao redor de 60 municípios escolhidos por um sistema aleatório; o *Observatório de Despesa Pública*³⁹, que tem desenvolvido tecnologia para avaliar padrões de despesa pública dentro do Governo Federal; e a *Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas* (SPCI), que regularmente cruza informações de diversas bases de dados com o objetivo de detectar casos de apropriação indevida de fundos públicos⁴⁰. O TCU⁴¹, pela sua parte, audita em torno de 3000 relatórios financeiros anuais dos escritórios da administração pública e aprova as contratações, a reforma e as pensões dos funcionários públicos. Em conformidade com a tendência a orientar o monitoramento aos resultados –em vez de que a mera legalidade dos processos– em 2013, o TCU reestruturou seus auditores nas unidades especializadas em setores específicos, como saúde, tecnologia e construção.

O COAF monitora as transações reportadas pelos sujeitos obrigados pela legislação contra a lavagem de dinheiro. As transações são recebidas no sistema SISCOAF, já descrito, que as filtra e analisa eletronicamente sobre a base de parâmetros estabelecidos previamente.

A Receita Federal monitora a informação impositiva; a Alfândega, a informação sobre importações e exportações; a Comissão de Valores Mobiliários, a informação sobre as atividades da bolsa, etc. As atividades de monitoramento “intermediam” certos tipos de informação e as investigações e permitem elaborar mapas de riscos, detectar padrões de ilicitude e, em muitos casos, derivam em investigações propriamente ditas.

³⁸ CGU, “Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos”, 2014, disponível em:

<http://www.cgu.gov.br/controleinterno/AvaliacaoExecucaoProgramasGoverno/Sorteios/index.asp>

³⁹ CGU, “Observatório da Despesa Pública”, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/ODP/index.asp>

⁴⁰ <http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/InformacoesEstrategicas/index.asp>

⁴¹ Mesmo que formalmente esteja localizado na estrutura do congresso, o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido ao TCU absoluta independência funcional. Cfr., ADI 4.190 - MC, REF, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 10/3/2010, Plenário, DJE de 11/6/2010.), citado por Mecanismo de acompanhamento da Implementação da Convenção Americana contra a Corrupção, República Federativa do Brasil, Relatório Final, 2012, pág. 40.

(iii) Investigação

As atividades de investigação concentram na coleta de evidências sobre uma transação específica já suspeita de ilegalidade ou irregularidade. Em alguns casos, além de levar adiante atividades de monitoramento, a CGU, o TCU e o COAF realizam atividades de investigação no nível administrativo. Neste nível, cada órgão do Poder Executivo conta com uma *corregedoria* encarregada de investigar administrativamente os casos potenciais de malversação de bens públicos, e a própria CGU conta com a Corregedoria Geral da União, o órgão de controle interno do Poder Executivo com competência para investigar abusos quando as corregedorias não são capazes de conduzir uma investigação imparcial⁴². Também o TCU conta com poderes de investigação administrativa e ambos –CGU e TCU- têm capacidades de sancionar⁴³.

A investigação criminal, pelo contrário, está reservada, no nível federal, ao Departamento de Polícia Federal (DPF) e ao Ministério Público Federal (MPF), no nível estadual, às polícias estaduais e aos Ministérios Públicos estaduais.

Constitucionalmente independente dos 3 poderes tradicionais, o Ministério Público é a autoridade de persecução com competência para atuar em defesa do interesse público e os interesses coletivos, tanto na jurisdição penal como diante de tribunais civis. Desde fins da década de 1990, o Ministério Público aumentou notavelmente seus esforços para iniciar investigações contra a corrupção e o

⁴² L. Carson e M. Mota Prado, "Mapping Corruption & its Institutional Determinants in Brazil", 2014, disponível em: <http://www.brazil4africa.org/wp-content/uploads/2014/07/IRIBA-working-paper-08-Mapping-Corruption-and-its-Institutional-Derminants-in-Brazil.pdf>

⁴³ A literatura existente tem apontado que embora o TCU tenha amplos poderes de sanção, na prática estas faculdades têm se reduzido pelo fato de que podem ser revistas judicialmente. Veja C. Santiso, "Eyes wide shut? The politics of autonomous audit agencies in emerging economies", Centro de Implementación de Políticas Públicas para la Equidad y el Crecimiento (CIPPEC), 2007, disponível em:

<http://www.cippec.org/documents/10179/51827/5+DT+Transparencia%2C%20Eyes+wide+shut%2C%20Santiso%2C%202007.pdf/08aaaa45-a6de-4317-9e00-18d53a718020>.

crime organizado, criando unidades especiais para isso. A função investigativa do Ministério Público tem sido fortemente questionada, sem sucesso, tanto nos tribunais⁴⁴ como no Congresso⁴⁵.

O Departamento da Polícia Federal (DPF) é o órgão de investigação criminal federal com competência constitucional no Brasil⁴⁶. O DPF depende do Ministério de Justiça. Depois de algumas crises de reputação, o Governo Federal aumentou o pessoal e o orçamento do DPF com o objetivo de melhorar a capacidade de investigação⁴⁷. O DPF conta com uma Diretoria de Combate ao Crime Organizado, dividida, pela sua vez, em divisões especiais por tipos de delitos - tráfico de armas, investigações especiais, delitos contra o patrimônio, delitos financeiros, etc. Em 2012, foi adicionada uma divisão especializada na investigação de fraudes ao patrimônio público (SRDP), com presença física em 17 dos 26 Estados⁴⁸.

Uma das críticas mais frequentes que os órgãos internacionais têm feito ao Brasil é quanto à falta de mecanismos de coordenação na investigação de delitos complexos. O GAFI, por exemplo, tem apontado que subsistem inconvenientes para que os organismos partilhem informação sobre um caso, o qual pode levar a que se repitam investigações desnecessárias ou a que se perca informação relevante⁴⁹. No mesmo sentido, o grupo de trabalho da OCDE sobre suborno transacional, realçou a importância de aprofundar o trabalho da ENCCLA para

⁴⁴ RE 593727 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO, apresentado ante o STF: 02/10/2008. Relator: MIN. CEZAR PELUSO.

⁴⁵ Em 2013, foi introduzido no Congresso um projeto para proibir ao MP conduzir investigações penais sem auxílio da polícia (PEC-37). O projeto foi recentemente rejeitado. Cfr. O Globo, "PEC 37 é votada e rejeitada na Câmara dos Deputados", 25 de junho de 2013, disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/pec-37-votada-rejeitada-na-camara-dos-deputados-8806597>

⁴⁶ Constituição Federal, art. 144

⁴⁷ R. Arantes, "The Federal Police and the Ministério Público", em T.J. Power e M.M. Taylor, eds. 2011, *Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability*, Notre Dame, University of Notre Dame Press. Cap. 8.

⁴⁸ Mecanismo de acompanhamento da Implementação da Convenção Americana contra a Corrupção, 2012, "República Federativa do Brasil Relatório Final", pág. 27.

⁴⁹ FATF, "Mutual Evaluation Report: Federative Republic of Brazil", 25 de junho de 2010, para. 1006, disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer/MER%20Brazil%20full.pdf>

melhorar a coordenação entre organismos⁵⁰. A complexidade institucional brasileira alimenta a superposição de funções e, no caso de alguns delitos –por exemplo, de corrupção- a legislação permite processos de diferente natureza (penais, civis ou/e administrativos) sobre um mesmo caso simultaneamente. Além disso, também podem existir processos simultâneos na jurisdição federal e nas jurisdições estaduais⁵¹. No mesmo sentido, alguns estudos têm apontado que é comum que os membros de certas instituições sejam relutantes a partilhar informação com outros organismos⁵². Inclusive, uma das instituições questionadas para este relatório realçou a falta de confiança entre diferentes instituições como o maior problema de coordenação interinstitucional⁵³.

Para contrapor a multiplicidade institucional descrita, nos últimos anos aumentaram consideravelmente o número das chamadas “operações” – investigações em conjunto entre a Polícia, o Ministério Público, a Receita Federal, as agências regulatórias ou outras entidades afetadas⁵⁴. De acordo com os relatórios do Mecanismo de acompanhamento da Implementação da Convenção Americana contra a Corrupção em relação com os casos de corrupção, o número

⁵⁰ OECD Working Group on Bribery, “Brasil: Second Phase Report on Implementation of the OECD Anti-Bribery Convention”, paras. 31/34. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/anti-briberyconvention/39801089.pdf>

Veja também “Steps taken to implement and enforce the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions” (2011), pág. 4. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/anti-briberyconvention/42097321.pdf>

⁵¹ FATF, “Mutual Evaluation Report: Federative Republic of Brazil”, 25 de junho de 2010, para. 1006, disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer/MER%20Brazil%20full.pdf>

⁵² Maira Machado, “Coordination of Legal Responses to Political Corruption: Case Study on Brazil”, 2013, arquivo do autor.

Contudo, os foros de discussão pública criados nos últimos anos –como na ENCCLA- parecem ter resultados positivos em termos de atingir confiança entre os funcionários de diferentes organismos. Assim o afirma Machado, sobre a base de entrevistas a diversos funcionários. No mesmo sentido, faz referência à ENCCLA Bernardo Antonio Machado Mota na sua resposta ao inquérito enviado. Bernardo Antonio Machado Mota alega que a do trabalho da ENCCLA tem se atingido uma “coordenação excelente na prática”.

⁵³ Pedro Abi-Eçab apontou que não há confiança entre os organismos envolvidos nas tarefas de investigação para a recuperação de ativos e que um dos maiores desafios nos próximos cinco anos será ampliar a comunicação entre os organismos de combate do crime, na sua resposta ao inquérito enviado.

⁵⁴ R. Arantes,, “The Federal Police and the Ministério Público”, em T.J. Power e M.M. Taylor, eds. *Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability*, Notre Dame, University of Notre Dame Press, 2011, Capítulo 8; Mecanismo de acompanhamento da Implementação da Convenção Americana contra a Corrupção, 2012, “República Federativa do Brasil Relatório Final”, pág. 27.

de “operações” aumentou consideravelmente⁵⁵ e, embora não possa ser confirmada uma conexão causal, também o fez o número de investigações civis iniciadas pelo MPF, o que sugere que o fortalecimento das capacidades do DPF tem tido efeitos em resultados positivos.

Processos judiciais tendentes à imposição de sanções patrimoniais

Conforme já mencionado, o entrelaçamento institucional brasileiro é caracterizado por uma multiplicidade de instituições com capacidade para estabelecer processos administrativos e judiciais com consequências patrimoniais diversas, especialmente em condutas associadas com a corrupção pública. Em termos gerais, as sanções patrimoniais são impostas pelo Poder Judiciário. Em atenção ao modelo de Unidade de Recuperação de Ativos que será proposto na Seção 3, como não irá contemplar a intervenção direta da Unidade em processos jurisdicionais, não iremos deter-nos nas complexidades do Poder Judiciário. No entanto, as seguintes considerações são importantes para a fundamentação da nossa proposta.

Em primeiro lugar, a literatura acadêmica concorda em descrever o Poder Judiciário brasileiro como uma instituição beneficiária de importantes níveis de autonomia formal e operacional⁵⁶. Esta independência, louvável em termos republicanos, permite ao mesmo tempo ocultar e muitas vezes perpetuar as severas deficiências das que esta instituição sofre. O Poder Judiciário brasileiro tem sido caracterizado como excessivamente formalista⁵⁷, o que muitas vezes

⁵⁵ Mecanismo de acompanhamento da Implementação da Convenção Americana contra a Corrupção, “República Federativa do Brasil Relatório Final”, 2012, pág. 27. Veja também R. Arantes, “The Federal Police and the Ministério Público”, em T.J. Power e M.M. Taylor, eds. 2011, *Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability*, Notre Dame, University of Notre Dame Press. Cap. 8.

⁵⁶ L. Carson e M. Mota Prado, “Mapping Corruption & its Institutional Determinants in Brazil”, 2014, pág.28, disponível em: <http://www.brazil4africa.org/wp-content/uploads/2014/07/IRIBA-working-paper-08-Mapping-Corruption-and-its-Institutional-Derminants-in-Brazil.pdf>

⁵⁷ W. Prillaman, *The Judiciary and Democratic Decay in Latin America: Declining Confidence in the Rule of Law*, Westport, CT, Greenwood Press, 2000; M.M. Taylor, “Corruption, accountability reforms and democracy in Brazil” em C.H Blake y S. Morris eds., *Corruption and Democracy in Latin America*, Pittsburgh, University of Pittsburgh Press. 2009, pág. 150-68; Power T.J. e Taylor,

redunda na imposição do ônus da prova excessiva que, pela sua vez, contribui à baixa taxa de condenações.

Os tribunais brasileiros são, também, especialmente rigorosos no momento de considerar a admissibilidade da prova nos processos penais⁵⁸. A interpretação jurisprudencial dos direitos constitucionais à privacidade e intimidade muitas vezes levam à declaração de nulidade de provas, à impossibilidade de obter uma condenação e, por conseguinte, à impossibilidade de confiscar os instrumentos ou o aproveitamento do delito⁵⁹.

Em terceiro lugar, o Poder Judiciário sofre de um atraso tecnológico importante, se comparado com os sistemas descritos na subseção anterior. Pelo menos até 2012, o Poder Judiciário utilizava pelo menos 210 sistemas informáticos não integrados entre si⁶⁰.

Finalmente, os processos jurisdicionais são excessivamente longos. Os tribunais não podem decidir os casos que ouvirão e isso produz uma imensa quantidade de “casos pendentes”. O sistema é, também, excessivamente permissivo na quantidade de recursos e incidentes que um arguido pode apresentar. A disposição constitucional que estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito do julgado em sentença penal condenatória”⁶¹ combinada com o

M.M., eds., *Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability*. Notre Dame, University of Notre Dame Press, 2011.

⁵⁸ L. Carson e M. Mota Prado, “Mapping Corruption & its Institutional Determinants in Brazil”, 2014, pág.28, disponível em: <http://www.brazil4africa.org/wp-content/uploads/2014/07/IRIBA-working-paper-08-Mapping-Corruption-and-its-Institutional-Derminants-in-Brazil.pdf>. Mais ainda, Pedro Abi-Eçab, na sua resposta ao inquérito enviado, alega que os tribunais têm feito uma interpretação muito restritiva do segredo fiscal. No mesmo sentido, veja L. Carson e M. Mota Prado, “Mapping Corruption & its Institutional Determinants in Brazil”, 2014, disponível em: <http://www.brazil4africa.org/wp-content/uploads/2014/07/IRIBA-working-paper-08-Mapping-Corruption-and-its-Institutional-Derminants-in-Brazil.pdf>

⁵⁹ Note, ao respeito, por caso, que todos os organismos consultados apontaram os alcances amplos do segredo em matéria de informação fiscal como um inconveniente em matéria de investigação patrimonial.

⁶⁰ Mecanismo de acompanhamento da Implementação da Convenção Americana contra a Corrupção, “República Federativa do Brasil Relatório Final”, 2012, pág.37.

⁶¹ Constituição, art. V, LVI.

amplo catalogo de direitos constitucionais impede que uma condenação seja obtida até esgotarem as 4 instâncias⁶².

Estas características dos processos judiciais brasileiros impactam diretamente sobre os procedimentos orientados à apreensão e o confisco de bens.

(i) Apreensão e administração de bens apreendidos

A legislação brasileira é suficientemente ampla em matéria de apreensão preventiva. As reformas introduzidas em 2012 pelas leis 12.683 e 12.694 ampliaram consideravelmente a possibilidade de adotar medidas cautelares. A primeira permitiu salvaguardar os bens, tanto de propriedade de um investigado como de pessoas interpostas, que sejam instrumento, produto ou benefício da lavagem de dinheiro ou de qualquer dos delitos precedentes. A segunda, no momento da condenação, a perda de bens “de valor equivalente” ao benefício obtido com o delito – confisco substitutivo-. Isto é permitido pelo Código Penal para os casos nos quais os bens não podem ser localizados ou se encontram no exterior.

O sistema, além disso, tem sido recentemente fortalecido na pratica com a criação do BACEN-JUD, que permite que um juiz peça de forma eletrônica o congelamento dos bens em qualquer conta bancaria do Brasil. Vale a pena assinalar, neste sentido, que em junho do ano 2011, o Sistema Nacional de Bens Apreendidos tinha informação sobre R\$ 2,337 bilhões apreendidos⁶³.

Não parece, por isso, existir um problema para apreender bens no Brasil⁶⁴. Os problemas estão relacionados, em contrapartida, com as dificuldades para manter

⁶² No momento de escrever este relatório, existia uma proposta de reforma constitucional pendente de tramitação que propõe a eliminação de duas das 4 instâncias existentes. (Proposta Constitucional 15/2011, apresentada o 5 de abril de 2011, disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=99758)

⁶³ CNJ, “Manual de bens apreendidos já pode ser acessado”, disponível em: http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16412:manual-de-bens-apreendidos-ja-pode-ser-acessado&catid=223:cnj&Itemid=583

⁶⁴ Com a exceção, da interpretação outorgada após a reforma do art. 387 do Código Processual Penal (Lei 11.719 de 2008) pela qual alguns tribunais levantaram medidas cautelares

os bens apreendidos até a obtenção de uma sentença condenatória. Segundo o último relatório do GAFI, somente é confiscado o 7% dos bens apreendidos⁶⁵.

A administração de bens apreendidos no Brasil está a cargo de cada juiz que ordena a apreensão. Isto pode ser um inconveniente: mesmo que os juízes não concebiam a administração de bens como parte central do seu trabalho, compreendem a responsabilidade que uma administração deficiente poderia comportar. Essa combinação não gera incentivos à adoção de medidas cautelares. Por isso, os países que têm adotado políticas ativas de recuperação de bens têm estruturado sistemas de administração de bens em organismos centralizados, institucionalmente localizados no poder judiciário ou no poder executivo⁶⁶.

O GAFI também assinalou que a deterioração dos bens apreendidos tem gerado inconvenientes em outras etapas da recuperação de ativos, produzindo desestímulo para que os juízes ditem a apreensão preventiva dos bens e reduzindo as possibilidades de sucesso das decisões de confisco⁶⁷. O Conselho Nacional de Justiça registrou estes inconvenientes: em 2010 – através da recomendação 30- solicitou aos tribunais que vendessem os bens que administravam, e que depositassem o dinheiro em uma conta bancaria; e em 2011 publicou o Manual de bens apreendidos⁶⁸, incentivando o uso da “alienação antecipada”. Contudo, o Poder Judiciário é ainda relutante em utilizar esta instituição⁶⁹.

conjuntamente com a absolvição de primeira instância, permitindo a dissipação mesmo quando uma instância superior pudesse logo, reverter a decisão.

⁶⁵ FATF, “Mutual evaluation report: Federative Republic of Brazil”, 25 de junho de 2010, para. 180, disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer/MER%20Brazil%20full.pdf>

⁶⁶ Veja, por exemplo, a experiência da *Dirección Nacional de Estupefacientes* na Colômbia, descrita no produto 2.

⁶⁷ FATF, “Mutual evaluation report: Federative Republic of Brazil”, 25 de junho de 2010, para. 187, disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer/MER%20Brazil%20full.pdf>

⁶⁸ Conselho Nacional de Justiça, “Manual de Bienes Aprehendidos”, disponível em: <http://www.conjur.com.br/dl/manual-orientacoes-procedimentos-bens.pdf>

⁶⁹ Assim o confirma, na sua resposta ao inquérito enviado, Áderson Vieira Leite, quem sustenta que muitos dos bens apreendidos estão em estado de abandono e que o poder judiciário tem tido enormes dificuldades para administrar os bens apreendidos.

(ii) Confisco de bens

A contramão da tendência global atual, o Brasil continua considerando o confisco (a perda de bens a favor da União) como um “efeito da condenação” (CP, Art. 91.II), subsequente –não paralela- à salvaguarda dos direitos de terceiros de boa fé. Em 2012, a lei 12.694 ampliou o confisco aos “bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior”.

Mesmo quando estas regras cumprem com o mínimo requerido pelos padrões internacionais (e.x., UNCAC, 31), são evidentemente insuficientes para o nível de delinquência organizada e econômica com que o país lida. Especialmente se levar em consideração que a interpretação jurisprudencial majoritária, como já foi apontado, não tem incorporado a ideia de que a perda de bens é um desincentivo fundamental em uma política criminal orientada a reduzir a criminalidade mais lucrativa – seja organizada, “colarinho” branco, ou de corrupção.

As dificuldades já assinaladas para obter uma sentença de condenação final explicam que, em 2010, o Brasil estimava frente ao GAFI que somente 7% dos bens apreendidos é finalmente confiscado. O GAFI tem assinalado que essa porcentagem é muito escassa em relação com o tamanho e os índices de criminalidade do Brasil⁷⁰. As campanhas de diversos atores institucionais – especialmente o CNJ- para incentivar a utilização da “alienação antecipada de bens” não parece ter modificado a situação. Pelo resto, a alienação antecipada, mesmo que alivie os problemas associados à administração de bens apreendidos, não resolve o problema de fundo, que é contar com um procedimento eficaz para determinar a titularidade de bens suspeitos de ter uma origem ilícita.

Esta deficiência, provavelmente a maior da política de recuperação de ativos no Brasil, deverá ser superada através de uma das seguintes estratégias – ou de sua combinação: 1) uma reforma legislativa que admita que os bens obtidos de forma ilícita não possam permanecer ilegalmente num patrimônio –seja separando o

⁷⁰ FATF, “Mutual evaluation report: Federative Republic of Brazil”, 25 de junho de 2010, para. 185, disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/reports/mer/MER%20Brazil%20full.pdf>

confisco da condenação ou incorporando noções civis sobre perda de bens, e.x., extinção de domínio-; 2) uma reforma constitucional que reduza drasticamente os processos penais; 3) reforçar uma cultura jurídica que incorpore a perda de bens como uma ferramenta central da política criminal.

(iii) A cooperação jurídica internacional

A cooperação jurídica internacional é, claro, um elemento central das políticas de recuperação de ativos, já que é a ferramenta idônea para localizar, apreender e eventualmente confiscar bens no estrangeiro.

A criação do DRCI em 2004 tem significado uma mudança drástica nas práticas de cooperação jurídica internacional no Brasil, que substituiu um sistema muito antigo de cartas rogatórias judiciais por uma autoridade central, com funcionários capacitados tanto em matéria civil como penal e, mais recentemente, a inclusão de uma subdivisão dentro da área penal dedicada exclusivamente a pedidos relacionados ao levantamento do sigilo bancário, a localização, apreensão, confisco e repatriação de bens.

Na sua função de autoridade central, o DRCI tem mostrado notáveis progressos tanto na administração do trabalho de fluxo, que aumentou anualmente sem variações⁷¹ como nas suas estratégias para atingir legitimidade institucional frente ao Poder Judiciário, a Polícia e o Ministério Público. O DRCI é frequentemente identificado pela literatura especializada como o órgão que assiste na obtenção de provas no estrangeiro, o que mostra a legitimidade institucional que tem atingido na sua década de existência. Os funcionários entrevistados para a realização deste relatório dão conta do seu *expertise* no tratamento de pedidos de assistência jurídica recíproca, seu progressivo conhecimento das legislações e requerimentos dos países com os que o Brasil troca informação e provas com maior assiduidade, e uma paulatina mas crescente tendência a utilizar

⁷¹ O volume de requerimentos da Coordenação Geral de Cooperação Jurídica Internacional e da Coordenação Geral de Recuperação de Ativos aumentou uma média de 65% na última década (informação fornecida pelo DRCI ao consultor).

mecanismos menos formais –correio eletrônico, telefone, redes de cooperação– para garantir o sucesso dos pedidos formalmente canalizados.

De qualquer forma, o excessivo formalismo, a lentidão e em geral as dificuldades que são observadas para conseguir condenações nos processos judiciais no Brasil impactam sobre os procedimentos de cooperação internacional lideradas pelo DRCI, conspirando em muitos casos contra a repatriação efetiva de ativos apreendidos no estrangeiro. O respeito aos direitos de propriedade por parte das autoridades estaduais requeridas nos trâmites de cooperação internacional exige determinações judiciais firmes e rápidas, e uma parte importante dos esforços do DRCI nestes processos está focado em explicar às autoridades estrangeiras as razões dos atrasos em obter esses pronunciamentos com o objeto de evitar o levantamento de medidas cautelares impostas ao seu pedido.



Seção 3: Proposta sistemática para uma Unidade de Recuperação de Ativos

O DRCI é amplamente reconhecido, tanto no Brasil como no exterior, por três projetos muito bem-sucedidos: 1) ser a autoridade central para a cooperação jurídica internacional; 2) ser o criador, principal impulsionador e coordenador da ENCCLA; 3) ser o criador da RED-LAB.

Porém, sua atuação em matéria de “recuperação de ativos” propriamente dita se limita, atualmente, a sua intervenção através dos ganhos assinalados, isto é, a colaborar com o Poder Judiciário nos pedidos de assistência jurídica recíproca que envolvem bens potencialmente repatriáveis, a colaborar com o MPF e DPF e as Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Estaduais e no estabelecimento e na capacitação dos LAB-LD e em promover o estabelecimento de metas favoráveis à recuperação de ativos através da ENCCLA. Na sua função de autoridade central, na última década, o DRCI/CGRA colaborou com a repatriação de aproximadamente USD 15 milhões, a metade dos quais correspondem a um único caso⁷².

A recuperação de ativos no Brasil é basicamente reativa. A criação de uma Unidade de Recuperação de Ativos deveria, em nosso entender, promover uma política pro-ativa, desde a qual, a Unidade de Recuperação de Ativos possa liderar ações efetivas orientadas a reduzir alguns tipos específicos de criminalidade, como os mercados ilícitos descritos na Seção 1.

Por isso, além da sua organização institucional interna, sobre a base da descrição realizada na Seção anterior, nossa recomendação é concentrar o trabalho da Unidade nos quatro eixos seguintes:

- A.** Melhorar a qualidade e o acesso à informação patrimonial por parte dos organismos de investigação
- B.** Fortalecer a capacidade de detecção e localização de ativos de origem ilícita

⁷² Informação fornecida pelo DRCI (Relatório CGRA, 2013).

C. Fortalecer a capacidade do DRCI para localizar bens no exterior

D. Liderar a formulação de políticas públicas orientadas à recuperação de ativos

Adiantamos, desde já, que nenhuma destas funções se relaciona diretamente com a intervenção em processos jurisdicionais. Tendo em conta as experiências reexaminadas no Produto 2, e a estrutura institucional brasileira atual e as entrevistas realizadas para a elaboração deste produto, acreditamos que seja conveniente que a Unidade se abstenha de tentar participar pro-ativamente nos processos jurisdicionais de qualquer índole –com a exceção de que sua participação seja requerida, claro, por um ator legitimado para fazê-lo. As atribuições constitucionais do DPF e o MPF e as Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Estaduais para dirigir a investigação criminal – e suas disputas por liderá-la- e o monopólio constitucional do MP para representar à sociedade e da AGU e Procuradorias dos Estados e dos Municípios para representar os interesses do Estado em juízo são razões suficientes para justificar esta recomendação.

A. Melhorar a qualidade e o acesso à informação patrimonial por parte dos organismos de investigação

Como mostram as respostas colhidas no Anexo I, os organismos questionados concordam que o Brasil tem atingido avanços tecnológicos importantes em matéria de acesso à informação patrimonial. Neste sentido, os organismos que responderam mencionam os progressos promovidos pela Receita Federal, a criação do sistema SIMBA, o desenvolvimento e a implementação de LAB-LD, o desenvolvimento do Cadastro Nacional de Correntistas do Sistema Financeiro e os avanços tecnológicos dentro do COAF. Apesar destes progressos, a maioria afirma que é um desafio importante para o futuro conseguir bases de dados unificadas para melhorar a investigação patrimonial. Prova disto é que existem diferenças notáveis quanto às bases de dados ou registros que utilizam com maior habitualidade os organismos para obter informação. A Receita Federal, por um

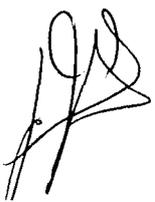
lado, utiliza registros ou bases de dados específicos para cada tipo de ativo⁷³. O DPF, unicamente utiliza, de forma corrente, a informação sobre bens registráveis contida na base de dados Siscart⁷⁴. O Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas somente utiliza bases de dados ou registros para obter informação sobre automotivos, participações societárias e ações, e imóveis, e utiliza bases de dados ou registros específicos para cada um destes tipos de ativos⁷⁵ e COAF trata com as bases integradas ao SISCOAF. Tanto a Receita Federal como o GNCOC coincidem em que a criação de uma Unidade especializada em melhorar a qualidade da informação patrimonial dentro do Brasil ajudaria a suas responsabilidades funcionais atuais.

Por isso, um dos objetivos que evidentemente deveria se propor a Unidade de Recuperação de Ativos é a integração da informação que hoje contém as diferentes bases de dados. Isto permitiria homogeneizar os passos necessários para seu acesso e a consequente facilitação dos trâmites, assim como um maior e melhor acesso à informação necessária para a localização de bens por parte de todas as agências envolvidas nas diferentes funções relativas à recuperação de ativos – sem prejuízo de que sejam preservados cada caso as restrições de acesso derivadas das competências de cada uma das agências que peçam informação. O DRCI poderia liderar os esforços de coordenação necessários para atingir a integração das diferentes bases de dados, se apoiando sobre a legitimidade adquirida como consequência da criação da RED-LAB-LD.

⁷³ A Receita Federal utiliza com maior habitualidade as seguintes bases de dados ou registros: para automotores, Renamam, Renatam e Red Infoseg; para aviões, Anac; para bônus e investimentos financeiros, SCR; para barcos, a Capitania dos portos; para participações societárias, o Cadastro CNPJ; para ações, a CVM; para imóveis, Censec, DOI, DIMOB e IRPF. A maioria destas bases de dados ou registros fornecem informação federal e estadual, podem se aceder remotamente e são gratuitas.

⁷⁴ A base de dados SISCART tem informação federal, está restringida somente ao MPF e ao poder judiciário, pode ser acedida de forma remota ou local, e é gratuita.

⁷⁵ O GNCOC utiliza com maior habitualidade as seguintes bases de dados ou registros: para automotores, Infosec; para participações societárias e ações, as Juntas Comerciais; para imóveis, os registros de propriedade imóvel de cada município. Tanto Infoseg como Juntas Comerciais têm informação federal, estadual e municipal; são de acesso remoto e restrito, e são gratuitas.



B. Fortalecer as capacidades de identificação e quantificação de ativos de origem ilícito dentro das instituições brasileiras

A identificação, detecção e localização de ativos de origem ilícita requer habilidades diferentes das do investigador criminal. A investigação criminal se propõe sustentar a hipótese de que uma ou várias pessoas realizaram uma conduta proibida. Isto requer coletar evidências que demonstram que essa conduta foi realizada nas circunstâncias exatas previstas pela proibição. Isto diz muito pouco, a pesar disso, sobre o “produto ou benefício” obtido com a realização da conduta proibida dependendo do tipo de delito e os tipos de confiscos previstos na legislação.

Tal como sugere a Seção 1, muitos órgãos vinculados à investigação no Brasil estão incorporando, paulatinamente, a ideia de que, além da imposição de penas privativas da liberdade, a persecução criminal deve incorporar a finalidade de privar a quem delinque dos benefícios ilegalmente obtidos. Esta noção genérica, porém, precisa ser fortalecida em muitos aspectos.

Como foi apontado no Produto 2, é habitual que as unidades de recuperação de ativos participem em atividades tendentes ao fortalecimento das capacidades de identificação e quantificação de ativos de origem ilícita, desde diversos ângulos. As tarefas que levam a cabo variam em função de diversos critérios. Por exemplo, a competência *ratione materiae* das unidades em matéria de investigação pode variar: algumas entidades (como o *Economic Crime Command* da NCA ou o Escritório Anti-Lavagem de ativos da Tailândia) se limita somente a certos tipos de crimes e outras (como a Comissão para a Determinação de Propriedades Adquiridas de Bulgária) se limita somente a determinados casos especialmente importantes. A competência funcional pode variar: por caso, algumas entidades se encarregam de centralizar informação possivelmente relevante que logo poderá ser utilizada pelo Ministério Público ou o Poder Judiciário (como no Departamento de Recuperação de Ativos da Polônia), e outras unidades levam a cabo –entre outras- tarefas de formação em matéria de investigação patrimonial (como o *Proceeds of Crime Center* da *National Crime Agency* do Reino Unido).



Apesar destas diferenças, em todos os casos citados, as unidades têm sido dotadas de acesso a numerosas bases de dados e registros estaduais e têm desenvolvido ferramentas informáticas (como a base de dados JARD do Reino Unido ou o “Progetto Molecola” de Itália) que permitam o processamento de dados massivos, como os LABs-LD desenvolvidos pelo DRCI. Embora existam algumas exceções (a *Central Office of Seizure and Confiscation* da Bélgica), também é habitual que as unidades de recuperação de ativos que participam destas atividades dependam do Poder Executivo – como a unidade que será criada no quadro do DRCI-.

Com o auge das convenções internacionais globais sobre delitos específicos (e.x., drogas, criminalidade organizada, corrupção, etc.), é cada vez mais frequente que as unidades de recuperação de ativos fortaleçam capacidades próprias ou de outros organismos do Estado orientadas a mercados ilícitos específicos. Com efeito, cada vez é mais evidente que assistimos a transformação de um direito penal “geral” a um “direito penal fragmentado” ao que aplicam regras diferentes segundo o tipo de delito em questão. Por isso, a recuperação de ativos de origem ilícita requer, cada vez mais, de estratégias diversas segundo o tipo de ilícito que origine os ativos. As estratégias variam tanto na perspectiva normativa – legislativa e regulatória-, quanto na perspectiva das alianças institucionais necessárias para desenvolver cada estratégia e as habilidades técnicas e humanas necessárias para implementá-las.

A continuação ilustramos este problema utilizando o exemplo da corrupção nos contratos públicos.

A entrada em vigor da lei 12.846, em janeiro de 2014, tem o potencial de modificar os incentivos que atualmente existem para o pagamento de subornos nos contratos públicos. Este novo esquema de incentivos, baseado na inclusão de programas de cumprimento e esquemas de cooperação com as autoridades em troca da redução de sanções, seria mais eficiente se fosse acompanhado por uma política orientada a recuperar tanto os subornos recebidos pelos funcionários públicos como os benefícios gerados através dos contratos obtidos corruptamente.



O acordo celebrado pela AGU e a CGU com o Grupo OK em 2012 é um exemplo importante de que a recuperação de ativos nesta matéria ainda tem um longo caminho por percorrer.

A lei 12.846 mistura um procedimento sancionatório de caráter administrativo com um judicial de natureza civil. O procedimento administrativo permite a aplicação de uma “multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa”. O procedimento judicial, por sua vez, permite punir com a perda dos “bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração”.

Estas definições, por si mesmas, provocarão discussões jurídicas que uma Unidade de Recuperação de Ativos poderia antecipar.

Por exemplo, o conceito de “vantagem auferida”, se refere ao valor total de dinheiro recebido ou inclui também benefícios incorpóreos? Em diferentes países, a ideia de benefício varia. Em alguns se limita ao valor monetário recebido como consequência do delito (por exemplo, os benefícios obtidos de um contrato obtido através de um suborno); em outros inclui também o valor dos benefícios derivados indiretamente do delito (por exemplo, um contrato suplementar ao primeiro contrato mesmo quando este último não tenha sido obtido pagando subornos); e ainda em outras inclui, também, vantagens incorpóreas (por exemplo, a possibilidade de obter futuros contratos baseados na experiência obtida através do primeiro contrato corrupto).

Por outra parte, enquanto em alguns países, o termo “benefícios” é entendido como o “benefício bruto”, em outros é entendido como o “benefício líquido”, quer dizer, os benefícios obtidos após deduzir as despesas sofridas em obter o benefício. No primeiro caso, se uma empresa paga um suborno para obter um contrato, o “benefício” será equivalente ao montante do contrato – mesmo quando os “benefícios” reais da empresa correspondam a um montante muito inferior.



Nestas legislações os tribunais entendem que os custos nos quais incorreu a empresa na execução do contrato são um risco de suportar por ter subornado primeiramente para obtê-lo. No segundo caso, alguns custos incorridos na execução do contrato poderão, por outro lado, ser deduzidos.

Quando os subornos são pagos não para obter um contrato mas, por outra parte, para assegurar alguma vantagem específica –preços mais altos ou mais baixos; menos qualidade de bens ou serviços; contratos por uma quantidade maior à realmente requerida pelo Governo, etc. –usualmente os países concordam em considerar que somente o “benefício adicional” derivado da vantagem específica constitui o “benefício” ilícito. Adicionalmente, a lei parece prever que a aplicação das sanções administrativas é independente da aplicação das sanções judiciais, mesmo quando nos dois processos sejam previstas sanções similares –confisco dos benefícios- e somente em um deles estejam previstos acordos de leniência – o que gera incentivos contraditórios com vista à cooperação do setor privado.

Além das definições jurídicas, é altamente provável que se apresentem problemas de implementação da lei. A instauração e julgamento dos processos administrativos previstos pela lei estão delegados na máxima autoridade de “de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”. Como se sabe, as fortalezas institucionais no Brasil deferem muito entre o nível Federal e os níveis subnacionais, o que sugere que, enquanto muitos Estados provavelmente contam com pessoal idôneo para identificar e quantificar os “benefícios” corruptos, muitas “máximas autoridades” vão precisar ser fortalecidas para poder levar adiante estes procedimentos com sucesso.

Além do fortalecimento genérico, que nesta matéria pode ser realizado através da elaboração de guias jurídicos e de cursos de capacitação, uma Unidade de Recuperação de Ativos pode gerar ferramentas (e.x., software) para calcular ou quantificar o produto do delito. A experiência do LAB-LD poderia ser um



antecedente relevante para a elaboração de ferramentas informáticas que ajudem às autoridades estaduais a aplicar a lei 12.846.

De forma similar, a Unidade poderia trabalhar no fortalecimento das autoridades competentes para investigar os outros mercados ilícitos apresentados na Seção 1.

C. Fortalecer as capacidades do DRCI para localizar bens no exterior

Aproveitando o conhecimento e a experiência gerados em seu caráter de autoridade central, A Unidade de Recuperação de Ativos do DRCI deveria complementar esta função promovendo a formação de, pelo menos, dois especialistas na localização de bens tanto no país como no estrangeiro, com conhecimentos específicos em:

- **Investigação de bens através da internet**

Como foi apontado no Produto 1, o uso de técnicas para coletar informação de fontes abertas é uma tendência que cresce na coleta de inteligência. As fontes abertas podem ser utilizadas para uma variedade de propósitos: informação sobre a identidade da pessoa, endereços e números telefônicos, endereços de correios eletrônicos, os veículos que foram utilizados, registros de propriedade, registros de sociedades, são alguns exemplos de informação pública de fontes abertas e bases de dados e diretórios comerciais. Hoje, a importância das técnicas das fontes abertas é amplamente reconhecida, e tem demonstrado ser especialmente útil em investigações de corrupção e lavagem de dinheiro, assim como nos processos de recuperação de ativos roubados⁷⁶. Sua importância também tem sido salientada pela U.S. 9/11Commission, que recomendou adicionar uma nova *Open Source Agency* à estrutura de inteligência dos Estados Unidos.

A inteligência das fontes abertas requer, claro, de uma equipe especializada. Como já foi apontado, "a informação obtida de fontes de informação abertas tende

⁷⁶ H.MULUKUTLA – M. RÜEGG, *The Importance of Information Technology in Tracing Stolen Assets*, em INTERNATIONAL CENTRE FOR ASSET RECOVERY, *Tracing Stolen Assets: A Practitioner's Handbook*, Basel Institute on Governance, Basel, 2009, p. 79.

a estar dentro de duas categorias, uma que envolve informação de indivíduos e, outra que envolve informação agregada. A informação agregada disponível é extensa e é aqui onde as habilidades de um analista qualificado entram em jogo, já que é um verdadeiro desafio determinar o que é confiável e relevante aos efeitos da construção de inteligência. Considerar algumas das bases de dados mais novas, as vezes disponíveis no mercado, que são capazes de proporcionar análises detalhados das tendências atuais, companhias e indivíduos. Não é surpreendente, então que as autoridades policiais utilizem cada vez mais estes métodos”⁷⁷.

Na atualidade, centenas de motores de pesquisa estão disponíveis para recuperar informação através da Internet. No entanto, estes podem facilmente indexar a web aberta, i.e. páginas web sobre estatísticas, com informação genérica. Esta é somente a ponta do iceberg que representa a informação disponível em internet. Existe outra arte da web, geralmente chamada “web profunda” ou “invisível”. A web profunda é um grande banco de dados ao que os mecanismos de pesquisa e diretórios não têm acesso direto. Às vezes é descrito como os sítios de especialistas que utiliza robots.txt, páginas web com bilhões de páginas armazenadas em bases de dados que se constroem dinamicamente para cada categoria. A informação contida nas bases de dados é geralmente inacessível aos localizadores de software que criam índices de mecanismos de pesquisa.

- **Expertos em veículos corporativos em centros *offshore***

Os quase 60 centros offshore que oferecem serviços financeiros e corporativos no mundo concorrem entre si para ver qual deles oferece as estruturas (“Shell companies”, fideicomissos, fundações, entidades falsas, etc.)⁷⁸ mais complexas e

⁷⁷ BACARESE, *The Role of Intelligence in the Investigation and the Tracing of Stolen Assets in Complex Economic Crime and Corruption Cases*, p. 47

⁷⁸ Uma excelente guia sobre como aceder a veículos corporativos em mais de 30 países (on shore e offshore) em Emile van der Does de Willebois, Emily M. Halter, Robert A. Harrison, Ji Won Park e J.C. Sharman, STaR Initiative, The puppet master, disponível em: <https://star.worldbank.org/star/sites/star/files/puppetmastersv1.pdf>

difíceis de “revelar”. As consequências nocivas dos serviços prestados pelos centros offshore em, por exemplo, a luta contra a corrupção têm sido documentadas pela OECD⁷⁹ e o Banco Mundial⁸⁰, entre outros. Praticamente todos os casos de recuperação de bens investigados até a atualidade incluem entre as técnicas de ocultamento de bens a utilização de estruturas jurídicas (societárias ou contratuais) cuja única finalidade é ocultar o último beneficiário dos bens que essa estrutura controla.

Por isto, em geral, as unidades de recuperação de ativos contam com pelo menos um especialista na criação de veículos corporativos e nas ações jurídicas existentes em cada jurisdição para “o levantamento do véu” e poder determinar os últimos beneficiários por detrás de determinadas estruturas. A unidade de recuperação de ativos do DRCI deveria contar ou treinar um experto nesta área.

D. Participação na geração de políticas públicas em matéria de recuperação de ativos

Com a finalidade de reforçar o sistema jurídico e o quadro institucional brasileiro para conseguir maior efetividade na recuperação de ativos de origem ilícito, é recomendado que a Unidade de Recuperação de Ativos se envolva no estudo e, no seu caso, a promoção de reformas legais e a geração de políticas públicas na matéria⁸¹.

⁷⁹ Veja OECD, “Behind the corporate veil: using corporate entities for illicit purposes”, 2001, disponível em: <http://www.oecd.org/corporate/ca/43703185.pdf>

⁸⁰ Emile van der Does de Willebois, Emily M. Halter, Robert A. Harrison, Ji Won Park e J.C. Sharman, STaR Initiative, The puppet master, disponível em: <https://star.worldbank.org/star/sites/star/files/puppetmastersv1.pdf>

⁸¹ Não é habitual que as unidades de recuperação de ativos participem na geração de políticas públicas, mas vários estados optaram por reforçar suas políticas criminais com o conhecimento que geram as unidades de recuperação de ativos. Na Bélgica, por exemplo, a *Central Office of Seizure and Confiscation* tem dentro das suas funções proporcionar sugestões legislativas em matéria de recuperação de ativos, tanto pela sua própria iniciativa como por pedidos de terceiros (como o Ministério de Justiça ou a Promotoria Geral). De forma similar, o Escritório para o Confisco de ativos de origem delitivo (BOOM) da Holanda participa na criação de políticas públicas em matéria de recuperação de ativos através da *Junta de Fiscales Generales*, a qual apoia. O

Em partículas, o DRCI deveria estudar a possibilidade de promover a) uma reforma legislativa para prever formas de confisco que –segundo o modelo recentemente estabelecido na lei 12.846 mas somente para delitos de corrupção– não sujeitem a privação da propriedade dos bens à existência de uma condenação penal final, e que não o limitem ao produto do benefício; e b) a geração de uma política pública tendente à centralização da administração dos bens apreendidos. Trata-se de dois eixos essenciais a uma política pública de recuperação de ativos eficaz. Sua implementação poderia ser analisada, e no seu caso impulsionada pelo DRCI.

Promoção de uma reforma legislativa em matéria de confisco

A lei brasileira limita o confisco ao instrumento ou produto do delito, e o condiciona, como pena acessória, à existência de uma condenação penal firme. Por um lado, isto impede que em muitos casos se faça efetivo um dos principais objetivos que o confisco deveria cumprir, como é a privação do lucro das organizações criminosas; e por outro lado –em um contexto de processos judiciais lentos e formalistas– reduz enormemente as possibilidades de conseguir o confisco de bens previamente apreendidos.

Confisco alargado

Um dos principais problemas para confiscar bens de organizações criminosas reside em que as técnicas de investigação criminal estão orientadas a interromper transações em curso. É habitual, por exemplo, que as forças antinarcóticos interceptem cargas de drogas, ou que as alfândegas detectem o tráfico de migrantes enquanto isso ocorre. Porém, se uma carga de drogas é detectada e apreendida quando sua venda ainda não se realizou, não há ativos para

Departamento de Recuperação de ativos da Polônia sugeriu reformas legislativas importantes; como a criação de um registro central de contas bancárias dentro do Banco Central ou reformas que simplificam o acesso às bases de dados e aos registros estaduais por parte das agências envolvidas na investigação para a recuperação de ativos.

recuperar. No melhor dos casos, os investigadores podem permitir uma “entrega vigiada”, interromper uma transação –se é que se usa o dinheiro em espécie- e, também da droga, confiscar o dinheiro com a qual ia ser comprada.

Uma situação paradoxal frequente é que integrantes de organizações criminosas que são detidos no quadro deste tipo de operações gozam de um nível de vida absolutamente desproporcionado com seus ingressos legítimos. Como foi explicado no Produto 1, para contrapor esta deficiência jurídica, os membros do Conselho de Europa adotaram a noção de “confisco alargado”. Em conformidade com o art. 3 da Decisão-Quadro 2005/212/JHA, desde finais de 2007 todos os membros do Conselho Europeu estão obrigados a estender o confisco do produto de um mínimo determinado de delitos⁸² a bens não relacionados com o delito, sobre a base de presumir –admitindo prova em contrário- que a origem de seu patrimônio não é proporcional com seus ingressos legítimos.

Confisco sem condenação

A lei 12.846 incorpora a possibilidade de confiscar bens de pessoas jurídicas sem condenação penal, através de procedimentos civis (art. 19). Trata-se da primeira exceção que se introduz no regime jurídico brasileiro à regra que contém o confisco, à existência de uma condenação penal firme, e seu alcance de aplicação está limitado a casos de condenação civil por corrupção.

Tal como ressalta do apontado na Seção 2.B, a possibilidade de estender o confisco de bens sem condenação penal ao combate contra outras formas de criminalidade reforçaria a política de recuperação de ativos e dotaria de maior eficácia a política criminal brasileira.

O DRCI poderia levar adiante uma investigação que estude as diferentes formas de confisco alargado e de confisco sem condenação penal que têm se

⁸² Entre eles, a falsificação de moeda para fins da introdução do Euro, o tráfico de pessoas, a exploração sexual das crianças e a pornografia infantil, o tráfico ilícito de drogas, a lavagem de dinheiro, etc.



implementado no direito comparado – por exemplo, os procedimentos de extinção de domínio que tem se estabelecido em muitos países da região⁸³. Após uma análise dos benefícios e dificuldades destes sistemas, assim como a sua adaptabilidade ao sistema jurídico e as práticas judiciais do Brasil, esta investigação poderá constituir o sustento de uma proposta de reforma legislativa que incorpore ambos institutos.

Promover a centralização da administração de bens apreendidos.

É habitual que as unidades de recuperação de ativos participem na administração de bens apreendidos e/ou confiscados. Muitos países criaram agências especializadas que se encarregam desta tarefa exclusivamente. Esta tendência pode se ver em países como Costa Rica⁸⁴, Peru⁸⁵, México⁸⁶, Espanha⁸⁷ e Portugal⁸⁸, entre muitos outros. Assim, é cada vez mais habitual optar por conceder a administração dos bens apreendidos ou confiscados à agências centralizadas – em muitos casos localizadas dentro do Poder Executivo-⁸⁹.

⁸³ Por exemplo, frente às dificuldades de obter confiscos em casos criminais, Colômbia, Peru, Guatemala e México têm adotado a extinção de domínio como um instrumento que permitisse o confisco antes da condenação penal, seja através de procedimentos civis ou penais. Cf. Lei 793 de 2002 (Colômbia), *Diario Oficial No 45.046*, 27 de dezembro de 2002, disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley/2002/ley_0793_2002.html; Lei 55-2010 (Guatemala), disponível em:

<http://www.qilsc.com/sites/default/files/Ley%20de%20Extincion%20de%20Dominio%20%28Espa%C3%B1ol%29.pdf>; Decreto pelo que se emite a lei de extinção de domínio para o distrito federal e se reformam e adicionam diversas disposições da lei orgânica do tribunal superior de justiça do distrito federal (México), *Gaceta Oficial del Distrito Federal*, 8 de dezembro de 2008, disponível em: <http://www.asambleadf.gob.mx/is52/010803000108.pdf>; Lei 29.212 (Peru), 16 de abril de 2008, disponível em: <http://www.congreso.gob.pe/ntley/imagenes/Leyes/29212.pdf>

⁸⁴ Para mais informações, veja a página web da *Unidad de Recuperación de Activos* de Costa Rica: <http://www.icd.go.cr/portalicd/index.php/unidad-bienes>

⁸⁵ Para mais informações, veja a página web da *Comisión Nacional de Bienes Incautados* de Peru: <http://conabi.pcm.gob.pe/>

⁸⁶ Para mais informações, veja a página web do *Servicio de Enajenación y Administración de Bienes* do México: <http://www.sae.gob.mx/Paginas/PortallInstitucional.aspx>

⁸⁷ Faz-se referência à *Fiscalía* especial anti-drogas, que depende do poder judicial, e somente leva a cabo tarefas de administração dos bens apreendidos ou confiscados.

⁸⁸ O *Gabinete de Administração de Bens de Portugal* foi criado pela Lei 45/2001 do 24 de junho de 2001, que se encontra disponível em: http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/gabinete-de-recuperacao/downloadFile/attachedFile_f0/L_45_2011.pdf?nocache=1308910043.37

⁸⁹ Apesar de que a evidência anedótica sugere que convém que a administração dos bens fique a cargo de agências centralizadas, a existência de agências especializadas não vai resolver por si só

O GAFI⁹⁰ e o subgrupo de assuntos penais do G8⁹¹ têm elaborado documentos de boas práticas em matéria de administração de bens apreendidos e/ou confiscados. Embora sabemos que este tópico seja objeto de uma consultoria específica, destacaremos algumas considerações básicas.

Ambos grupos têm destacado que, para que estes procedimentos obedeçam a regras de eficiência, transparência e respeito aos direitos do proprietário e dos terceiros, é necessário criar um quadro jurídico claro e exaustivo que estabeleça qual é a autoridade a cargo da administração dos bens e como serão administrados. Isto exigirá que cada país determine como tomará posse dos bens, como elaborará um inventário, em que casos serão alienados, em que casos se permitirá o uso provisório dos bens, como se administram as pessoas jurídicas, em que hipóteses serão destruídos e qual será o destino final dos bens confiscados. A elaboração destas normas vai requerer, pela sua vez, que se tenha em conta considerações de eficiência e transparência e padrões constitucionais em matéria de direito à propriedade.

Em relação com as considerações de transparência, o subgrupo de assuntos penais do G8 assinalou que é importante que sejam estabelecidos procedimentos complexos com controles rigorosos para garantir a transparência da administração dos bens: deve existir uma divisão do trabalho que não permita que uma só pessoa tenha controle total sobre os bens, e deve ser estabelecido um procedimento de controle anual por auditores externos.

os problemas da administração de bens apreendidos e/ou confiscados; as unidades que não conseguiram solucionar estes problemas completamente têm sido criticadas por depender de procedimentos lentos e por não possuir flexibilidade e discricção para tomar decisões sobre a administração dos ativos. Veja, por exemplo, Peeraphan Premabhuti, "Medidas sobre administración de activos en Tailandia" em Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant e, Larissa Gray, StAR Initiative, *Guía de buenas prácticas para el decomiso de activos sin condena*, pág. 183-191; Clara Garrido, "La administración de activos en Colombia", em Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant y Larissa Gray, StAR Initiative, *Guía de buenas prácticas para el decomiso de activos sin condena*, págs. 197-205.

⁹⁰ FATF, Melhores Práticas. Confisco. (Recomendações 3 e 38).- 19 de fevereiro de 2010.

⁹¹ G8 Best Practices for the Administration of Seized Assets. G8 Lyon/Roma Group. Criminal Legal Affairs Subgroup. Versão Final do 27 de abril de 2005.

Em relação às considerações de eficiência, foi recomendado aos estados que considerem a incorporação de novas tecnologias e que estabeleçam mecanismos de planificação que permita antecipar os custos de administração de bens que se apreendam ou confisquem. Evidentemente, isto exige, por sua vez, que seja determinada uma quantidade de recursos significativa à administração dos bens, e que capacitem as pessoas envolvidas nestas tarefas.

O subgrupo do G8 também recomendou que os estados considerem a criação de fundos de bens confiscados. A criação destes fundos – que é especialmente conveniente quando existe um confisco constante de ativos⁹²- pode representar, no entanto, inconvenientes adicionais, que as agências encarregadas têm que estar capacitadas para solucionar. Desta forma, uma publicação da *StAR Initiative* tem ressaltado que em alguns casos a existência destes fundos tem levado a que se dirijam indevidamente as pretensões de confisco para obter benefícios pessoais ou institucionais; a que se utilizem indevidamente os fundos confiscados; ou a que a existência do fundo leve a custos adicionais desnecessários⁹³.

A geração dos consensos necessários para levar adiante as reformas aqui recomendadas pode ser realizada no quadro da ENCCLA ou em âmbitos mais específicos como na recentemente criada subcomissão de recuperação de ativos no Congresso Nacional⁹⁴.

⁹² UNODC- World Bank, "Stolen Asset Recovery. Management of Returned Assets: Policy considerations", pág. 15, box 5

⁹³ UNODC- World Bank, "Stolen Asset Recovery. Management of Returned Assets: Policy considerations", pág. 15.

⁹⁴ Cfr. <http://www.justica.gov.br/noticias/camara-podera-criar-subcomissao-para-modernizar-lei-de-recuperacao-de-ativos>

Artigo 19, *Balço de 1 ano de Lei de Acesso à Informação Pública*, 2013 disponível em: <http://artigo19.org/wp-content/uploads/2013/05/balancoLai.pdf>.

Bibliografia

Doutrina

Arantes, R., "The Federal Police and the Ministério Público", em T.J. Power e M.M. Taylor, eds. 2011, *Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability*, Notre Dame, University of Notre Dame Press. Cap. 8.

Bacarese, A., *The Role of Intelligence in the Investigation and the Tracing of Stolen Assets in Complex Economic Crime and Corruption Cases*.

Caldeira, C., "El crimen organizado en Brasil", *Nueva Sociedad* 167.

Carson, L. et al, "Mapping Corruption & its Institutional Determinants in Brazil", 2014, disponível em: <http://www.brazil4africa.org/wp-content/uploads/2014/07/IRIBA-working-paper-08-Mapping-Corruption-and-its-Institutional-Derminants-in-Brazil.pdf>

Cruz, B. K. et al, "Brazil's Transnational Organized Crime (TOC) and its National Security Implications", *Small Wars Journal*, 2013, disponível em: http://smallwarsjournal.com/jrnl/art/brazil%E2%80%99s-transnational-organized-crime-toc-and-its-national-security-implications#_edn46

Ernst & Young, "Driving ethical growth —new markets, new challenges: a place for integrity: 12th Global Fraud Survey", 2009, disponível em: [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Pesquisa_global_Fraudes_2011/\\$FILE/EY_11th_Global_Fraud_Survey.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Pesquisa_global_Fraudes_2011/$FILE/EY_11th_Global_Fraud_Survey.pdf)

Ernst & Young, "Growing Beyond: a place for integrity: 12th Global Fraud Survey", 2013, disponível em: [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Global-Fraud-Survey-a-place-for-integrity-12th-Global-Fraud-Survey/\\$FILE/EY-12th-GLOBAL-FRAUD-SURVEY.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Global-Fraud-Survey-a-place-for-integrity-12th-Global-Fraud-Survey/$FILE/EY-12th-GLOBAL-FRAUD-SURVEY.pdf).

Ferraz, C., et al, "Electoral accountability and corruption: evidence from the audits of local governments", *American Economic Review* 101(4) (2011).

FIESP, "Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate", março de 2010.

Global Financial Integrity, "Transnational Crime in the Developing World", 2011.

Igarapé Institute, "Securing the border: Brazil's South America First Approach to Transnational Organized Crime," *Ensaio Estratégico* 5, disponível em:



<http://pt.igarape.org.br/securing-the-border-brazils-south-america-first-approach-to-transnational-organized-crime/>

Kar, D. et al (Global Financial Integrity), "Illicit Financial Flows from Developing Countries: 2002-2011", dezembro 2013, disponível em: [http://gfintegrity.org/wp-content/uploads/2014/05/Illicit Financial Flows from Developing Countries 2002-2011-HighRes.pdf](http://gfintegrity.org/wp-content/uploads/2014/05/Illicit_Financial_Flows_from_Developing_Countries_2002-2011-HighRes.pdf)

Kar, D. "Brazil: Capital Flight, Illicit Flows, and Macroeconomic Crises, 1960-2012, Global Financial Integrity", setembro 2014.

Machado, M., "Coordination of Legal Responses to Political Corruption: Case Study on Brazil", 2013, arquivo do autor.

Melo, M.A., "Brazil: democracy and corruption", em Legatum Institute, *Democracy consensus project seminar*, Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013, disponível em: <http://www.li.com/docs/default-source/democracy-works/democracy-works---brazil-conference-paper---democracy-corruption---by-marcus-andr%C3%A9-melo-pdf-.pdf>

Mulukutla, H. et al, "*The Importance of Information Technology in Tracing Stolen Assets*", en International Centre for Asset Recovery, *Tracing Stolen Assets: A Practitioner's Handbook*, Basel Institute on Governance, Basel, 2009.

Olivera, A. e Zavierucha, J., "A dinâmica da criminalidade organizada no Brasil a partir das operações da Polícia Federal: Origem, atores e escolha institucional", *Dilemas*, 5 - no 3 - JUL/AGO/SET 2012 – pág. 434

Ollinger, M., "La Propagación del Crimen Organizado en Brasil: Una mirada a partir de lo ocurrido en la última década" em Garzón. G. e Olson, E. (eds), *La Diáspora Criminal: La difusión transnacional del Crimen Organizado y cómo contener su expansión*. Woodrow Wilson International Center for Scholars, 2013.

Power, T.J., et al eds., *Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability*. Notre Dame, University of Notre Dame Press, 2011.

Prillaman, W., *The Judiciary and Democratic Decay in Latin America: Declining Confidence in the Rule of Law*, Westport, CT, Greenwood Press, 2000;

Research Directorate, Immigration and Refugee Board of Canada, "Brazil: Crime situation, including organized crime; police and state response, including effectiveness; state protection for witnesses and victims of crime (2009-Oct. 2012)", Ottawa, disponível em: <http://irb-cisr.gc.ca/Eng/ResRec/RirRdi/Pages/index.aspx?doc=454251>

Santiso, C., "Eyes wide shut? The politics of autonomous audit agencies in emerging economies", Centro de Implementación de Políticas Públicas para la Equidad y el Crecimiento (CIPPEC), 2007, disponível em:



<http://www.cippec.org/documents/10179/51827/5+DT+Transparencia%2C%20Eye+s+wide+shut%2C%20Santiso%2C%202007.pdf/08aeea45-a6de-4317-9e00-18d53a718020>.

Szklarz, E., "The dynamics of organized crime in Latin America", disponível em: http://infosurhoy.com/en_GB/articles/saii/features/main/2014/04/07/feature-02;

Taylor, M.M., "Corruption, accountability reforms and democracy in Brazil" em C.H Blake e S. Morris eds., *Corruption and Democracy in Latin America*, Pittsburgh, University of Pittsburgh Press. 2009.

Transparency International, "Barómetro Global de la Corrupción 2010/2011", datos disponível em: http://files.transparency.org/content/download/398/1636/file/GCB20102011_FINAL_2_5_12_DH.xls

Transparency International, "Barómetro Global de la Corrupción 2013", dados do Brasil disponíveis em: <http://www.transparency.org/gcb2013/country?country=brazil>

Publicações de organismos internacionais

FATF, "Mutual Evaluation Report: Federative Republic of Brazil", 25 de junho de 2010, disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer/MER%20Brazil%20full.pdf>

FATF, Melhores práticas. Confisco. (Recomendações 3 e 38).- 19 de fevereiro de 2010.

G8 Best Practices for the Administration of Seized Assets. G8 Lyon/Roma Group. Criminal Legal Affairs Subgroup. Versão final do 27 de abril de 2005.

Greenberg, T.S. et al, StAR Initiative, *Guía de buenas prácticas para el decomiso de activos sin condena*.

Mecanismo de acompanhamento da Implementação da Convenção Americana contra a Corrupção, 2012. República Federativa do Brasil Relatório Final, 2012.

OECD Working Group on Bribery, "Brasil: Second Phase Report on Implementation of the OECD Anti-Bribery Convention", disponível em: <http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/anti-briberyconvention/39801089.pdf>

OECD, "Behind the corporate veil: using corporate entities for illicit purposes", 2001, disponível em: <http://www.oecd.org/corporate/ca/43703185.pdf>

UNODC, "Global Report on Trafficking Persons", 2012.

UNODC, "Human Trafficking: Country Profiles: Americas", disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Country_Profiles_Americas.pdf

UNODC, "World Drug Report -2011".

UNODC, "World Drug Report -2014".

UNODC-World Bank, "Stolen Asset Recovery. Managment of Returned Assets: Policy considerations".

UNODC-World Bank, StAR Initiative, "Stolen Assets Recovery Initiative: Challenges, Opportunities and Action Plan", disponível em: http://www.unodc.org/pdf/Star_Report.pdf

Van der Does de Willebois, E., et al, STaR Initiative, *The puppet master*, disponível em: <https://star.worldbank.org/star/sites/star/files/puppetmastersv1.pdf>

World Bank, "The Misuse of Corporate Vehicles in Grand Corruption Cases: "Unraveling The Corporate Veil", disponível em: <http://okcnl.nl/artikelen/CorporateVehicles2009.pdf>.

Publicações de organismos brasileiros

CGU, "Observatório da Despesa Pública", disponível em: <http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/InformacoesEstrategicas/index.asp>

CGU, "Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos", 2014, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/controlinterno/AvaliacaoExecucaoProgramasGoverno/Sorteios/index.asp>

CNJ, "Manual de bens apreendidos já pode ser acessado", disponível em: http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16412:manual-de-bens-apreendidos-ja-pode-ser-acessado&catid=223:cnj&Itemid=583

Ministério da Justiça, "Câmara poderá criar subcomissão para modernizar lei de recuperação de ativos", disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/camara-podera-criar-subcomissao-para-modernizar-lei-de-recuperacao-de-ativos>

Notícias jornalísticas

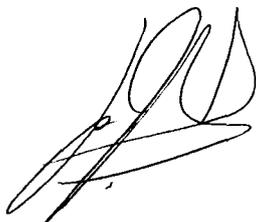
"Brazil's Excels in Many Fields But Also in Crack and Cocaine Consumption", *Merco Press*, 6 de setembro de 2012, disponível em: <http://en.mercopress.com/2012/09/06/brazil-excels-in-many-fields-but-also-in-crack-and-cocaine-consumption>

"First Capital Command—PCC", *In Sight Crime*, disponível em: <http://www.insightcrime.org/groups-brazil/first-capital-command-pcc>



Época, "Por que o Brasil pode vencer a corrupção". *Suplemento "Debate"*, 22 de julho de 2008, disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/1,EMI5188-15273,00.html>.

Globo, "PEC 37 é votada e rejeitada na Câmara dos Deputados", 25 de junho de 2013, disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/pec-37-votada-rejeitada-na-camara-dos-deputados-8806597>

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned in the upper left quadrant of the page.A handwritten signature in black ink, similar in style to the one above, located in the bottom left corner of the page.